



**CONTRATO Nº 004/2023 - PMAV**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES DE ROYALTIES FEITOS PELA ANP, COM FUNDAMENTO NAS LEIS Nº 7.990/89 E Nº 9.478/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO.**

*Processo Administrativo nº 6469/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, CNPJ: 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Antônio Lumarck do Monte, 128, Sala 1506, Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representado pelo, Sr. **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, inscrito OAB/PE 21.439, CPF: 044.265.074-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo nº 6469/2022, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o acompanhamento das medidas judiciais intentadas pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, com o objetivo de incrementar o repasse de *royalties* do petróleo feito pela ANP, bem como eventuais outras medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias e que tenham por objeto a revisão ou incremento dos repasses de *royalties* em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e, se necessário, também em face da UNIÃO FEDERAL com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos *royalties*, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas, visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97, bem como pleitear o devido afastamento da RD 624/2013 da ANP, que estabeleceu critérios diferenciados de pagamento dos valores pagos, decorrentes dessas instalações de embarque e desembarque



de petróleo e gás natural, em desacordo com o § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89 e 9.478/97.

## **CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS**

**2.1.** Concedida a antecipação de tutela para a ANP inserir o Município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural marítimo e/ou terrestre, serão devidos honorários mensais no valor fixo de **R\$ 0,15 (quinze centavos) por real**, decorrente do valor do benefício financeiro orçamentário (incremento de receita além do valor já efetivamente repassado ao Município) auferido no interregno temporal máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir do efetivo recebimento do incremento de receita advindo de eventual ordem judicial anteriores ao trânsito em julgado da ação. Destacamos que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita além do valor já efetivamente recebido a título de *Royalties*, aos cofres do município.

**2.1.1.** Os honorários tratados no item 2.1, serão depositados em uma conta judicial vinculada ao processo, podendo o CONTRATADO levantar os valores, independente de autorização do CONTRATANTE, após decisão favorável de segundo grau de jurisdição, após o que os pagamentos posteriores serão feitos diretamente ao CONTRATADO, diante emissão de documento fiscal de prestação de serviço.

**2.2.** Ao final, sendo procedentes as ações (êxito na demanda) elencadas no objeto, será devida a importância equivalente, também a **R\$ 0,15 (quinze centavos) por real recuperado**, que corresponderá à quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos). O pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de cada parcela mensal deverá ser pago ao CONTRATADO em até 20 dias após apresentação da Nota Fiscal referente.

**Parágrafo Segundo:** Registre-se, ainda, que os honorários advocatícios de sucumbência serão em favor do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro:** Os honorários dos valores referentes aos cinco anos anteriores à propositura da ação só serão pagos com o trânsito em julgado da ação e com o consequente cumprimento da ordem judicial de execução, que determine o repasse dos mesmos aos cofres do Município, nos quais o **CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO**, independentemente da ocorrência de transação judicial, extrajudicial ou compensação, pois o que determinará o pagamento é o efetivo ingresso dos recursos no erário municipal, devendo o CONTRATADO emitir o documento fiscal competente para o efetivo pagamento no prazo de 20 dias.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto desse Contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral dos valores estipulados neste contrato, calculado sobre todos os direitos patrimoniais



auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favordeste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, com esgotamento desta instância.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATADO deverá apresentar a fatura devidamente discriminada para o devido atesto do CONTRATANTE, validação e pagamento. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos nesse Contrato, não transfere ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE expressamente autoriza que a remuneração do CONTRATADO, relativamente às parcelas vencidas de qualquer natureza, seja feita mediante destaque dos honorários, bastando para tanto, a juntada do presente instrumento contratual nos autos do processo, conforme previsão do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, desde que respeitadas as normas ora vigentes e os termos deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto das ações, nos mesmos percentuais previstos no presente instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª - DO BENEFÍCIO ECONÔMICO ESTIMADO**

A atuação do escritório proporcionará, através da concessão de uma tutela de urgência e/ou recursal, um benefício econômico mensal imediato na ordem de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), decorrente dos valores que não vem sendo pagos ao Município de Atílio Vivacqua/ES.

Além disso, como outrora proposto, a ação terá por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das ações e as correções monetárias devidas, numa estimativa de trazer um incremento total de receitas superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato possui vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, **tendo início em 17/01/2023 e término em 16/01/2028**, podendo ser prorrogado até o exaurimento dos objetos específicos - trânsito em julgado da medida judicial ou decisão definitiva na esfera administrativa.

### **CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:
- 6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- 6.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- 6.1.4.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- 6.1.5.** Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- 6.1.6.** Aprovar o orçamento e emitir a Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços;
- 6.1.7.** Realizar atos de fiscalização necessários, após o recebimento provisório, para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente;
- 6.1.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- 6.2.** Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 6.3.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1.** A CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:
- 7.1.1.** Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.1.2.** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 7.1.4.** Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- 7.1.5.** Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- 7.1.6.** Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;



- 7.1.7.** Iniciar ou dar prosseguimento às atividades no máximo até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;
- 7.1.8.** Prestar os serviços em conformidade com objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;
- 7.1.9.** Empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;
- 7.1.10.** Sanar imediatamente os serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;
- 7.1.11.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos; além daquelas previstas na Lei geral de Proteção de Dados.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 7.1.13.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- 7.1.14.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 7.1.15.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos ao Contratado.
- 7.1.16.** O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração CONTRATANTE. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, a Administração, através de sua própria equipe ou de



prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, podendo inclusive se habilitar nos autos para acompanhamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**10.2.** O pagamento dos honorários será exigível, mesmo que a extinção ou a redução da dívida decorra de ato de transação, parcelamento ou revisão administrativa, de **forma proporcional**, nos mesmos moldes especificados na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, pelo servidor André Luiz de Barros Alves, como titular e pela servidora Gilmara Biazate Roveta, como suplente, designados pela Secretaria requerente.

**Parágrafo Único** - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

#### **CLÁUSULA 14ª – COMPLIANCE**

O CONTRATADO e o CONTRATANTE concordam e certificam que não irão, direta ou indiretamente, pagar, oferecer para pagar, prometer pagar, concordar em pagar, ou receber por qualquer contribuição política, honorários, comissões, dinheiro ou coisa de valor a qualquer funcionário governamental, empregado, funcionário, representante, candidato ou partido com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal empregado, funcionário, representante, candidato ou partido em relação do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Atílio Vivacqua/ES, 16 de janeiro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1.

**ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES**  
Fiscal do Contrato

2.

**CORDEIRO, LARANJEIRAS E  
MAIA ADVOGADOS**  
CNPJ nº. 07.710.758/0001-62  
CONTRATADO

Visto pela Procuradoria Geral Municipal: \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2023 – PMAV**

*Processo Administrativo Nº. 6469/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;

**Contratada:** CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES DE ROYALTES FEITOS PELA ANP, COM FUNDAMENTO NAS LEIS Nº 7.990/89 E Nº 9.478/97.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, tendo início em **17/01/2023** e término em **16/01/2028**.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de janeiro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidora Responsável  
**Gilmara Biazate Roveta**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 9770